



Número: **0808125-50.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE GIL CAVALCANTE SOARES DE MELO (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21584 037	15/11/2021 15:42	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCESSO Nº: 0808125-50.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSE GIL CAVALCANTE SOARES DE MELO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

DA PERÍCIA

Defiro a prova pericial, na forma determinada pelo E.TJ-PI.

I- Nesse sentido, nos termos do art. 156, §1, CPC, NOMEIO FELIPE VERNER PAGNONCELLI, ortopedista, (CRM 4427), com endereço na Rua Bonifácio Abreu, Nº 3604, Condomínio Essencial, apto 1704 A, bairro Morada do Sol, Teresina, PI, CEP Nº64055-370, celular nº (86) 99972-1162, para atuar como perito nesta demanda.

II- Intimem-se as partes para agirem na forma do art. 465, §1, CPC no prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação dos quesitos.

III- Passo a apontar os quesitos deste juízo a serem respondidos:

A- O periciando apresenta lesão ortopédica?

B- Tal lesão se deu em decorrência de acidente de trânsito?

C- Qual o grau da lesão?

D- Tal lesão pode ser caracterizada como insuscetível de cura?

E- Tal lesão provoca invalidez permanente ou debilidade de membro ou função?

F- Tal lesão se enquadra entre alguma das hipóteses previstas no Anexo da Lei 6194/74?

IV- Notifique-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo e, em caso positivo, determine o dia, o horário e o local para realizar a perícia, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Faça constar na notificação as cópias dos quesitos apresentados, bem como do convênio celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder que fixa o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por perícia realizada.

V- Ato contínuo, após a aceitação do encargo e a data do exame, intimem-se as partes, por advogado.

Advirta-se à parte autora que é seu dever se apresentar no dia e horário indicados pelo perito, bem como à parte ré que deverá providenciar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias da intimação.

VI- Após o resultado do exame, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.

Depois de cumpridas todas as diligências, voltem-me conclusos.

CADASTRE-SE E NOTIFIQUE-SE O PERITO NO CPTEC.

INTIMEM-SE as partes.



TERESINA-PI, 3 de novembro de 2021.

Juiz(a) de Direito do(a) 1^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DAMASCENO - 15/11/2021 15:42:40
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111515423949100000020344629>
Número do documento: 21111515423949100000020344629

Num. 21584037 - Pág. 2